



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camarara@serrana.sp.leg.br

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA -SP

REQUERIMENTO nº 47/2021

EMENTA: SOLICITA, EDIÇÃO, POR INICIATIVA DO EXECUTIVO, DE PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINE A POSSE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICIPIO DE SERRANA.

A vereadora que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, depois de ouvido o duto Plenário, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal quanto a solicitação desta Casa de Leis, para a realização de análise da possibilidade da **EDIÇÃO, POR INICIATIVA DO EXECUTIVO, DE PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINE A POSSE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICIPIO DE SERRANA**, como modelo que segue conjuntamente deste e que fora aprovado em vários municípios brasileiros e inclusive em municípios da nossa região metropolitana e sua sede.

Justificativa: A medida se justifica por ser notória a demanda, visto que são recorrentes os chamados relativos a ocorrências de cavalos e demais animais de grande porte vagando, ultimamente, em vias urbanas e até mesmo em acessos de rodovias em nossa cidade. Tais dados são corroborados pelos registros no departamento de controle de zoonoses, na secretaria de infra estrutura urbana e guarda civil municipais.

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 03 / 03 /2021.

Airton José Bis

Presidente





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Deste modo, solicito urgente providência nesse sentido, podendo evitar maiores prejuízos.

PS. VIDE ANEXO

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosemeire Storari".

PROTETORA ROSE

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora Da Câmara Municipal De Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 03 / 03 /2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Airton José Bis".

Airton José Bis
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(15) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO

MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A POSSE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº XX.XXX, DE XX DE XX DE 20XX

DISPÕE SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº XXXX/20XX, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguirite Lei:

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS E CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle das populações de animais de grande porte, da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nas Leis Orgânicas de Saúde, no Código de Saúde do Estado de São Paulo, no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais de grande porte, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais de grande porte;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de grande porte de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de guarda responsável, no âmbito do bem-estar animal.

Art. 3º As ações de bem-estar animal deverão atuar de forma preventiva ou repressiva nos seguintes campos:

I - gestão e controle das populações de animais de grande porte;

II - criação, manutenção e utilização de animais de grande porte;

III - degradação do meio ambiente causada por problemas de maus tratos, abandono, omissão de cautela ou maus-tratos a animais de grande porte.

§ 1º Constituem ações básicas de gestão e controle de populações animais de grande porte:

I - o registro e a identificação de animais nos termos do artigo 5º;

II - a realização de programas educativos relacionados às populações de animais;

III - realização de eutanásia no animal em sofrimento, portador de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, nos termos desta lei.

§ 2º As ações serão desenvolvidas por meio de métodos científicos, pesquisas, monitoramento por meio da análise de situação, mapeamento e controle dos problemas.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - bem-estar animal: o atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal; a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse desnecessários; a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde:

a) necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies, tais como as necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais e exercícios;

b) necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica, estimulação ambiental e social;

c) necessidades naturais dos animais: aquelas que permitem aos animais expressar seu comportamento natural e aqueles definidos na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;

d) promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infectocontagiosas ou parasitárias;

II - condições inadequadas: a manutenção de animais em condições de maus-tratos, conforme definidos no inciso III deste artigo;

III - maus-tratos contra animais: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais de grande porte, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria, tais como:

a) mantê-los sem abrigo ou em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie, porte e quantidade;



Câmara Municipal de Serrana

A.v. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- b) deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado quando necessário;
- c) obrigá-los a trabalho;
- d) castigá-los, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- e) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos que lhes impeçam a movimentação ou o descanso;
- f) transportá-los em veículos inadequados ao seu bem-estar;
- g) utilizá-los em rituais religiosos;
- h) provocar-lhes a morte por envenenamento;
- i) provocar-lhes a morte com métodos não humanitários;
- j) mantê-los em condições insuficientes de iluminação solar, água, ar, alimento e higienização;
- k) submetê-los a qualquer prática que cause ferimento, sofrimento ou morte;
- l) uso de equipamentos, aparelhos, métodos ou produtos, tais como todos os tipos de sedém, esporas, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais do animal por qualquer lapso de tempo;
- m) outras práticas que possam ser consideradas maus-tratos através de denúncias desde que devidamente fundamentadas;

IV - animal sem controle: animal de grande porte encontrado em logradouros, áreas públicas ou imóveis públicos, com ou sem meio adequado de contenção, sem a presença de seus donos ou prepostos e sem responsável identificado ou não aceitos pela comunidade local;

V - animal invasor: todo animal, contido ou não, encontrado em imóvel cujo proprietário não tenha autorizado o ingresso ou sua permanência;

VI - animal de grande porte: equino, asinino, bovino, muar e outros animais da mesma proporção;

VII - cadáver animal: corpo de animal sem vida biológica;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -- Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14 150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

VIII - carcaça: produtos da retaliação de animais mortos, formando peças anatômicas, destinadas à pesquisa, demonstrações didáticas, museus e outras finalidades similares, assim como as peças destinadas ao consumo humano a exemplo de produtos de abatedouros;

IX - eutanásia: morte humanitária de um animal, executada por método que produza insensibilização e inconscientização rápida e subsequente morte por parada cardíaca e respiratória do animal, sem evidência de dor, agonia ou sofrimento, praticada por médico veterinário;

X - abandonar animais: ato intencional ou negligente de deixar o animal desamparado em vias, logradouros ou imóveis públicos ou privados;

XI - microchip: dispositivo eletrônico de registro, de localização subcutânea, sem riscos para os animais, encapsulado, contendo os dados de identificação do animal e de seu proprietário;

XII - registro: anotação oficial dos dados relativos aos proprietários e seus animais;

XIII - identificação: atribuir a cada animal um código individual.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

Art. 5º Todo proprietário de animais de grande porte deverá efetuar, obrigatoriamente, o registro do animal - RGA no Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimento devidamente credenciado para tal finalidade, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O RGA consiste em cadastro e implantação de dispositivo de identificação eletrônica, conforme definido em norma técnica.

§ 2º Exceta-se do disposto no caput o animal destinado ao abate em estabelecimento comercial licenciado.

Art. 6º Na transferência de guarda de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão competente ou a um estabelecimento credenciado para solicitar a alteração de guarda.

§ 1º A transferência de guarda do animal dar-se-á por meio de venda ou doação, desde que devidamente documentada.

§ 2º Inexistindo documentação de transferência, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deodinda Rosa, 1048 - Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1520 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - câmara@serrana.sp.leg.br

Art. 7º A Prefeitura Municipal fornecerá o registro e a implantação de microchip e estabelecerá os respectivos preços públicos dos serviços, inclusive para o fornecimento de segunda via do formulário do RGA.

§ 1º Municípios que comprovarem situação de desemprego ou de participarem de programas sociais em qualquer esfera de governo terão direito à isenção das taxas, desde que não se verifique qualquer situação de abandono, omissão de cautela ou maus-tratos em animais de grande porte.

§ 2º O setor governamental municipal competente ao Bem-Estar Animal, mediante cadastro atualizado e critérios estabelecidos em regulamento, poderá oferecer cotas mensais de gratuidade para entidades de proteção animal regularmente estabelecidas na cidade que necessitarem dos serviços referidos no caput deste artigo.

CAPITULO IV DA CRIAÇÃO, UTILIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADESTRAMENTO, TRÂNSITO E CONDUÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

Art. 8º Nenhum animal poderá ser submetido à maus-tratos.

Art. 9º A criação, a manutenção, a comercialização, a reprodução, a utilização, o trânsito e a condução de animais devem atender a regulamentação específica.

Art. 10 É de responsabilidade do proprietário ou guardião manter o animal em perfeitas condições de alojamento, de higiene, de alimentação, de saúde e de bem-estar, suprindo suas necessidades físicas, mentais e naturais, bem como a destinação adequada dos dejetos.

Art. 11 É responsabilidade do proprietário manter o animal alojado em local dotado de instalações adequadas a fim de impedir fugas, agressões a pessoas e a outros animais ou danificar bens de terceiros.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 12 É proibido abandonar animais em áreas públicas ou privadas.

PROTETORA ROSE

Rosémaire Aparecida Barbosa Storari

Vereadora Da Câmara Municipal De Serrana